



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1767, de 06 de outubro de 1981.

Dispõe sobre facilidades de acesso aos deficientes físicos a determinados edifícios.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

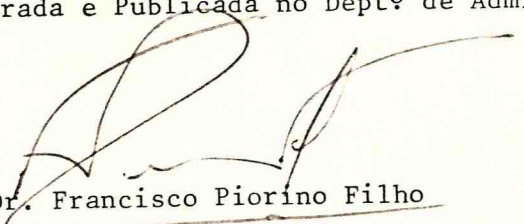
Art. 1º - A Prefeitura Municipal não aprovará projetos de edificações destinadas a clínicas médicas, fisioterápicas, hospitais, teatros, clubes esportivos ou não, e Bancos, se deles não constarem rampas suaves ou outras adaptações que visem a facilitar o acesso, a tais prédios, dos deficientes físicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de outubro de 1981.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 06 de outubro de 1981.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP